

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2026/031628

RECORRENTE: FERNANDO QUALHANO DE PAULA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E472003384

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XVIII do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de CLONAGEM. AIT que traz no bojo foto de MARCA/MODELO veicular distinta. AIT insubsistente. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E472003384**, na data de 27/09/2025, na Rodovia BR324, km 287 – Jacobina/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que o veículo flagrado não lhe pertence, apontando ser um veículo clonado. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações. Pugna pelo arquivamento do AIT.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, em razão da alegação de fraude veicular contido no apelo a esta JARI e diante do evidente erro crasso pelo apontamento de placa do veículo do Recorrente contrariado pela foto constante no AIT N.º **E472003384**, perceptível é o equívoco/contradição do agente de fiscalização de trânsito ao anotar a placa policial veicular. Desta forma, o agente de fiscalização autuou o veículo de placa **MSP-1H15 da MARCA/MODELO FIAT STRADA FIRE CE FLEX** de propriedade do **Sr. FERNANDO QUALHANO DE PAULA** e o verdadeiro veículo infrator e que deveria ser autuado pertence à **EMPRESA MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo um veículo **FORD CARGO/F4000G de PLACA POLICIAL MXP-1H15, sendo evidente, portanto, a necessidade de declaração de insubsistência e determinação de arquivamento do AIT E472003384, nos termos do artigo 281, I do CTB.**

Desta forma e por estes motivos, reformo VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E472003384** lavrado contra **FERNANDO QUALHANO DE PAULA** determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E472003384**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de JUNHO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI